CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1735/2010.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Horta Escolar nas Escolas Municipais de Sarandi, na forma que especifica.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Horta Escolar "PLANTANDO E COLHENDO PARA AS CRIANÇAS", a ser implantado junto às Escolas Municipais de Sarandi, para atendimento a crianças de 05 à 10 anos e ainda a cessão de pequenos espaços para a participação da comunidade, devendo o programa contemplar o seguinte:

I – Plantação de Sementes ou mudas de Hortaliças e leguminosos em geral;

II – Fornecimento de Mudas ou Sementes de Hortaliças e leguminosos;

III- Participação da comunidade junto ao Programa onde localiza a Escola;

IV – Conscientização do Programa perante a Direção da Escola e a comunidade participante, através de palestras, seminários e outros; e .

V – Autorização para cessão de pequenos espaços aos municipes que trabalhem nas hortas, como forma de incentivo.

Art. 2º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1735/2010 – De Autoria do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Horta Escolar nas Escolas Municipais de Sarandi, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-1717 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1735/2010

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Horta Escolar nas Escolas Municipais de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Horta Escolar "PLANTANDO E COLHENDO PARA AS CRIANÇAS", a ser implantado junto às Escolas Municipais de Sarandi, para atendimento a crianças de 05 à 10 anos e ainda a cessão de pequenos espaços para a participação da comunidade, devendo o programa contemplar o seguinte:

I – Plantação de Sementes ou mudas de Hortaliças e leguminosos em geral;

II – Fornecimento de Mudas ou Sementes de Hortaliças e leguminosos.

III- Participação da comunidade junto ao Programa onde localiza a Escola;

IV - Conscientização do Programa perante a Direção da Escola e a comunidade participante, através de palestras, seminários e outros; e

V – Autorização para cessão de pequenos espaços aos munícipes que trabalhem nas hortas, como forma de incentivo.

Art. 2º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar-se de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 23/08/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 02 de setembro de 2010. Edição nº 6.027 – QUINTA-FEIRA.-